



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ANEXO – V I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022
(Processo Administrativo SEI Nº 10384.100029/2022-09)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório, independentemente das reduções.
2. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas pelos Gestor do Contrato, auxiliados pelos Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, todos servidores capacitados para o exercício destas atividades e formalmente designados pelas autoridades competentes do contratante, podendo ser auxiliados por Fiscal Setorial.
3. Para a aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores, critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos edifícios sedes da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTB-PI) e da Controladoria Geral da União no Piauí (CGU-PI). Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumprida pela Contratada.
4. A Contratante promoverá mensalmente a tabulação das ocorrências constantes no Instrumento de Medição do Resultado (IMR), que constará como anexo do Termo de Referência, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, após apresentação das razões da Contratada.
5. Será assegurado o direito de defesa da Contratada nas hipóteses que ensejarem a aplicação das glosas.
6. Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo por motivos fortuitos ou de força maior.
7. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos relativos às metas definidas neste Estudo Técnico Preliminar sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

8. A comunicação entre o órgão Contratante e Contratada ocorrerá sempre por escrito, após a assinatura do contrato, a qual deverá indicar formalmente um ou mais representantes da empresa com os dados de nome, telefone fixo, telefone móvel e endereço de correio eletrônico. O profissional representante servirá de elo entre a Contratada e a GRA-PI e se responsabilizará por todas as providências solicitadas pela Administração, inerentes ao objeto, durante toda a vigência do contrato.

9. Será adotado critério de remuneração da CONTRATADA através da prestação mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados nos serviços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos edifícios sedes da Gerência Regional de Administração no Estado do Piauí (GRA-PI), da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTB-PI) e da Controladoria Geral da União no Piauí (CGU-PI) e serviços de resgate de usuários presos quando da parada inesperada dos equipamentos, considerando todas as rotinas previstas e ocorrências para o período aferido.

10. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE -ID	
Descrição	Avaliação da disponibilidade do elevador, estabelecendo a relação entre o número total de horas em que o elevador esteve em operação e o número máximo de horas possíveis nas quais o elevador poderia ter permanecido em operação.
Finalidades e Metas	Garantir o maior tempo possível de operação para os elevadores, evitando causar transtorno aos usuários, através da redução de falhas e execução adequada das rotinas de manutenção preventiva.
Medição/Acompanhamento	Registro do tempo em que o elevador ficou parado devido a falhas. Este registro se inicia a partir da comunicação formal à empresa, via sistema web, aplicativo para smartphones, e-mail ou contato telefônico da ocorrência de falha que fez com que o elevador parasse de funcionar e se encerra no momento em que o elevador volta à sua operação normal. Não serão contabilizados as paradas para os seguintes casos: 1) Paradas programadas para execução de manutenção preventiva, desde que mantidos os demais elevadores em funcionamento; 2) Paradas realizadas por razões especiais, desde que previamente consentidas pela Fiscalização e; 3) Qualquer interrupção no funcionamento do sistema, por responsabilidade da Administração.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	$IDn = \frac{\text{Tempo total de disponibilidade do elevador } n}{\text{Tempo total de disponibilidade do elevador } n + \text{Tempo total de indisponibilidade do elevador } n}.$
Início da Vigência	Data informada em termo contratual.

11. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE -ID	
Descrição	Avaliação do tempo de espera do início do atendimento, estabelecendo a relação entre o tempo máximo estabelecido para aquele tipo de atendimento e o tempo decorrido para o início do atendimento de cada chamado realizado. O número total de horas em que o elevador esteve em operação e o número máximo de horas possíveis nas quais o elevador poderia ter permanecido em operação.
Finalidades e Metas	Garantir que o tempo para o início do atendimento dos chamados para manutenção corretiva e/ou de emergência atenda ao tempo estipulado para o atendimento.
Medição/Acompanhamento	Registro do tempo para o início do atendimento. Este registro se inicia a partir da comunicação formal à empresa, via sistema web, aplicativo para smartphones, e-mail ou contato telefônico, da ocorrência de falha que fez com que o elevador parasse de funcionar ou ocorrência de situação de emergência e se encerra no momento em que a empresa contratada chega ao local de atendimento. Deve-se ser computado o IA para cada elevador e para cada um dos respectivos chamados para manutenção corretiva ou resgate de passageiros.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	<p>IAnm = Índice de atendimento de ocorrência do tipo "m" para o elevador "n".</p> <p>a) Se o Tempo decorrido para o o início do atendimento for igual ou menor que o Tempo máximo estipulado para o início atendimento, então, IAnm=1</p> <p>b) Se o Tempo decorrido para o início do atendimento for maior que o Tempo máximo estipulado para o início atendimento, então, Ianm = (Tempo máximo estipulado para o início atendimento da ocorrência do tipo "m") / (Tempo decorrido para o início do atendimento).</p> <p>IAn = Σ IAnm / (Nº de ocorrências do período para o elevador "n")</p>
Início da Vigência	Data informada em termo contratual.

11.1. Os indicadores serão considerados para composição do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) de cada elevador da seguinte forma:

$$IMR \text{-(elevador)} = (IDn + IAn) / 2$$

11.2. Será realizado um IMR para cada um dos 7 elevadores.

11.3. O valor mensal reajustado para cada elevador será calculado com base no IMR diretamente sobre valor mensal de referência por elevador, conforme fórmula abaixo:

$$VR \text{ (elevador)} = IMR \text{ (elevador)} \times V \text{ (elevador)}$$

Onde:

VR (elevador) = valor mensal reajustado para cada elevador

V = valor mensal de referência por elevador (Valor constante da proposta da vencedora do certame / 7);

IMR (elevador) = Instrumento de Medição de Resultado para cada elevador em análise.

12. O valor total a ser apurado mensalmente para fins de aferição será o somatório dos valores reajustados para os 7 elevadores.

13. Os serviços serão considerados satisfatório quando alcançarem um desempenho (IMR) acima de 95% para cada elevador.

14. Se o índice de desempenho mínimo para um mesmo elevador não for atingido durante três meses consecutivos ou seis meses alternados, será caracterizada a inexecução parcial do Contrato.

15. Os serviços de manutenção corretiva somente serão considerados como recebidos após sua conclusão, com aceite da fiscalização e assinatura do responsável por sua solicitação.

16. O descumprimento da periodicidade mínima para ações de manutenção preventiva caracterizará inexecução parcial do contrato.